



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONCURSOS**

**AVISO N.º 3**

O Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 85/2006, do CSMPF, avisa aos candidatos inscritos no 23º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, relativamente às provas objetivas que serão aplicadas nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2006:

1. Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas subjetivas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos do Cartão de Identificação, trazendo os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a sua utilização, sob pena de não poder consultá-los (Res. 85/2006 CSMPF art. 35).
2. Após o horário limite – antecedência de 30 (trinta) minutos – nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso (Res. 85/2006 CSMPF art. 35, § 1º).
3. As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova (Res. 85/2006 CSMPF art. 33).
4. Não será permitido o uso de telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues à fiscalização (Res. 85/06 CSMPF, art. 35, § 7º).
5. Somente será admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposições de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONCURSOS**

- motivos, transcrições jurisprudências ou de súmulas (Res. 85/06 CSMPF, art. 34).
6. Não é permitida a consulta às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do CONAMA, CADE, CNMP E CNJ.
  7. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas (Res. Nº 85/2006 CSMPF, art. 34, parágrafo único).
  8. É permitida a consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores com indicação de páginas e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 34 do Regulamento do concurso ( Res. Nº 85/2006 CSMPF).
  9. A verificação das edições que atendem à exigência do regulamento ficará ao prudente critério das Subcomissões Estaduais, no momento da vistoria do material trazido pelos candidatos.
  10. O caderno de prova não deve ser manuseado antes de autorizado pelo supervisor da sala; o candidato deverá ler com atenção a capa da prova.
  11. Não é permitido o intercâmbio de material de consulta.
  12. O candidato deverá responder cada questão em folha separada; em nenhuma hipótese deverá utilizar a mesma folha para duas questões.
  13. O candidato deverá observar o limite de número de linhas eventualmente estabelecido para as suas respostas (res. 85/2006 CSMPF, art. 33, § 4º).
  14. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, cidade ou qualquer outra anotação que possa identificá-lo.
  15. Ao final do tempo estabelecido, todos os cadernos de prova serão recolhidos, não se admitindo qualquer prorrogação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONCURSOS**

16. O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início (resolução CSMPF nº 85/2006, art. 35, § 3º).
17. Os candidatos poderão acompanhar a divulgação dos atos no endereço [www2.pgr.mpf.gov.br](http://www2.pgr.mpf.gov.br).

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

José Adonis Callou de Araújo Sá  
Procurador Regional da República  
Secretário de Concursos